



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

O.C.N. nº 086/91  
**PUBLICADO**  
Em 28/08/91  
Lucia Helena André de Jesus  
Assistente Gabinete  
SERVIDOR - GPM  
Mat. 470681

LEI Nº 371 DE 20 DE agosto

DE 1991.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1992.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1992;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a importância das obras para a administração e os administrados;

V - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

VI - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

56





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1992.

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e ou extinção de órgãos e cargos;

b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) treinamento de recursos humanos, propiciando aos Servidores a participação de cursos em áreas específicas;

d) aquisição de veículo e realização de obras e compra de equipamentos para melhoria das instalações para o Poder Legislativo;

e) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

f) revisão e atualização do plano de cargos e salários dos Servidores Municipais, inclusive plano de carreira;

g) criação do sistema Previdenciário Municipal;

h) reestruturação da Guarda Municipal e ou criação da Guarda-Florestal;

3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- i) participação de Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais em congressos, palestras, seminários e cursos;
- j) alteração de prazos para cobrança dos Tributos Municipais (IPTU/TSU, ISS/TLL);
- l) atualização de pagamentos de Inativos e Pensionistas do Município;
- m) instituição de contribuição cobrada de seus Servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de Previdência e assistência Social;
- n) equipar as Secretarias de Administração e Fazenda, modernizando a máquina com a implantação gradativa de informatização;
- o) elaboração do plano de carreira para o Magistério;
- p) aquisição de equipamentos de proteção de acidentes de trabalho;
- q) revisão dos benefícios concedido a Microempresa e das isenções existentes;
- r) revisão e ou atualização da planta genérica de valores para cobrança de tributos;
- s) criar critérios específicos para concessão de gratificações;
- t) criação de dotação orçamentária específica para publicidade e propaganda;
- u) aquisição de livros para a Biblioteca da Procuradoria Jurídica.

II - SOCIAL:

- a) concluir as obras e equipar 3 unidades escolares, no BNH (Escola Municipal Maria José Calvão Lobosco), no Laranjal de Cima (Escola Municipal Fazenda Velha), no 1º Distrito (Escola Municipal Moreira Franco), construção de anexos em 4 unidades Escolares e reformar as existentes, para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal, da Pré-Escola e do ensino fundamental;
- b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
- d) ampliação do espaço físico ocupado pela biblioteca Municipal, utilizando-se mais 1 sala na Casa da Cultura e, renovação do seu acervo;
- e) conclusão das obras da Quadra de Esportes em Banquete e reforma das existentes e construção de uma no Córrego de Santo Antonio;
- f) edificação de instalações comunitárias, sendo: Mini-Terminal nos 2º ou 3º Distritos, sanitários no Córrego de Santo Antonio e guaritas de ônibus nos 1º e 4º Distritos;
- g) manutenção, reforma e ou ampliação de Torres de televisão no Município, (repetidoras);

15





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- h) aquisição de ambulância e veículos utilitários;
- i) construção de Subpostos de Saúde e reforma dos existentes;
- j) aquisição de equipamentos para o Centro Integrado de Saúde, para postos médicos e odontológicos;
- l) convênios com o SUS e programas de Vacinações;
- m) convênios para manutenção de creches e Pré-Escola;
- n) construção de casas para moradia de funcionários municipais e reforma das existentes no Parque e Horto Florestal;
- o) concluir as obras da creche em São Miguel, equipá-la e construir novas creches;
- p) construção de cocheira Pública no 2º Distrito;
- q) construção de um coreto na localidade Chevrand, mediante a doação do terreno;
- r) ampliar cemitério e construir Capela Mortuária, no 3º Distrito;
- s) criação do Centro Pedagógico de Estudos complementares e salas de Cultura nas Escolas Municipais, equipando-as;
- t) subvencionará entidades sem fins lucrativos e consideradas de utilidade pública, de prestação de serviços de assistência social, médica e educacional, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal;
- u) instalação de telefone público nas localidades Raul Emrich e Córrego de Santo Antonio;
- v) Será fornecido aos funcionários braçais o café da manhã e a administração envidará esforços para que o mesmo seja estendido aos demais funcionários municipais;
- w) Será instituída gratificação de difícil acesso aos profissionais da educação da rede Municipal, inclusive os que prestam serviços no regime de convênio.
- x) convênios para reforma de Escolas da Rede Estadual no Município.

III - ECONÔMICO:

- a) abertura, manutenção e recuperação de estradas municipais, inclusive com construção de muros de contenção;
- b) criação e realização de obras de infra-estrutura do Pólo-Industrial para incentivar a instalação de Indústrias;
- c) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, sendo que as mudas terão valor simbólico;
- d) apoio na promoção das festas populares e tradicionais, especialmente as da padroeira e as de bairros e Distritos;

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- e) apoio na promoção de exposição agropecuária e festivais;
- f) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno;
- g) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;
- h) realizar obras de infra-estrutura em pontos turísticos no Município;
- i) construir e equipar o Centro de Turismo;
- j) aquisição de veículo para o turismo;
- l) realização de obras no Zoológico, adequando-o à instrução normativa do IBAMA;
- m) melhoria no matadouro Municipal e iniciar a construção do matadouro para bovinos, suínos e pequenos animais;
- n) desapropriação de área destinada à implantação da usina de beneficiamento de lixo urbano;
- o) iniciar e incentivar a construção do parque de exposição, em Barra Alegre;
- p) adquirir máquinas e equipamentos necessários para a agricultura;
- q) construção de pontes de concreto armado na Zona Rural do Município;
- r) construir e equipar o prédio destinado a Escola Agrícola no terreno do parque de Exposição, em Barra Alegre;
- s) aquisição de caminhão, rolo compressor e equipamentos destinados ao setor rodoviário;
- t) concluir as obras de construção do parque de Eventos, no 1º Distrito;
- u) pavimentação de rodovias municipais;
- v) extensão de rede elétrica na zona rural (Eletrificação rural);
- x) aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
- y) iniciar a construção da usina para beneficiamento do lixo urbano;

IV - URBANO:

- a) pavimentação em paralelos de vias públicas urbanas;
- b) conservar, remodelar e ou construir Praças, Parques e Jardins;
- c) ampliação de redes de energia elétrica na zona urbana do Município;
- d) construção de muros de arrimo em áreas urbanas do Município;

*Handwritten signature or initials.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- e) construção de ponte e ou passarela em São Miguel, ligando ao loteamento ornellas;
- f) aquisição de veículos e equipamentos destinados aos setores de limpeza e de obras;
- g) conservar e ampliar as redes e galerias de esgotos sanitários, de águas pluviais, águas potáveis, inclusive com construção de reservatórios e poços artesianos e canalização de córregos;
- h) extensão de rede elétrica, canalização do Córrego Floresta, construção de calçadas, guarda-corpos, corrimão nas escadas e lixeira comunitária no bairro Veloso;
- i) construção de redes de esgoto na localidade do BNH;
- j) firmar convênios para realização de obras públicas;
- l) desapropriação de áreas destinada a realização de obras públicas.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, os dos fundos especiais, cujos os orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

§ 4º - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução o exercício de 1992, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

09





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 13 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1991.

Parágrafo Único - A lei de orçamento anual, explicitando os critérios adotados poderá:

I - corrigir seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1991.

II - estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1992 ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - autorizar a contratação de empréstimos por antecipação de receita, até 10% (dez por cento) da receita estimada;

IV - autorizar aberturas de créditos suplementares, até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;

V - autorizar o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da receita;

VI - autorizar o Poder Executivo, no interesse da Administração, a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 14 - Em caso de pedido de suplementação, deverá constar obrigatoriamente na Mensagem:

I - Projeto/Atividade;

II - Funcional Programática;

III - Natureza da despesa econômica;

IV - Fonte;

V - Valor em moeda corrente.

Parágrafo Único - Em caso de anulação de verbas, terá que ser especificado qual à Unidade Orçamentária, além do previsto nos incisos I a V do presente artigo.

Art. 15 - Caberá a Secretaria de Fazenda e Assessoria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 20 DE agosto DE 1991.

  
ÁLVARO GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL